



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA AXIA ENERGIA S.A.

Entre, de um lado,

AXIA ENERGIA S.A.

como Emissora, e

De outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas.

Datado de 28 de setembro de 2026



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA AXIA ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **AXIA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, Loja A, Centro, CEP 20.030-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.300.346.767, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

Considerando que:

- (A) em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 2 de setembro de 2026 (“**RCA da Emissora**”), cuja ata foi arquivada na JUCERJA sob o nº 00008026541, em 11 de setembro de 2026 e publicada no Jornal de Publicação da Emissora (conforme definido abaixo), em 22 de setembro de 2026, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), foi deliberado sobre, dentre outros assuntos, a realização da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada a Investidores Profissionais (conforme definidos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”), bem como seus respectivos termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão, seus posteriores aditamentos, e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que a Emissora seja parte, bem como seus respectivos termos e condições;



- (B) as Partes celebraram, em 09 de setembro de 2026, o “*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”);
- (C) a Emissão, bem como a celebração do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), já foram aprovadas, pela Emissora, por meio da RCA da Emissora;
- (D) em 28 de setembro de 2026, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na Escritura de Emissão, para a verificação da demanda pelas Debêntures, de modo a definir (i) a quantidade final de Debêntures, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) o valor total da Emissão, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 2.3.2 e 3.9.2, da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento;
- (E) nos termos da Cláusula 11.8.1 da Escritura de Emissão, considerando o erro de digitação no preenchimento do jornal de publicação da Emissora, as Partes resolvem, de comum acordo, aditar a Escritura de Emissão para retificar o jornal de publicação da Emissora para o jornal “*O Estado de São Paulo*” (“**Jornal de Publicação da Emissora**”); e
- (F) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento.

RESOLVEM firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”), para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e retificar o Jornal de Publicação da Emissora, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 Alterações

- 1.1 As Partes resolvem retificar a indicação do jornal de publicação da Emissora, em razão de erro material, com efeitos retroativos à data de celebração da Escritura de Emissão. Para tanto, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão, de modo que tal Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.2. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora

2.2.1. A ata da RCA da Emissora será divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.axia.com.br>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da sua realização, nos termos do art. 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, bem como será devidamente registrada na JUCERJA e publicada, de forma resumida, no



*jornal “O Estado de São Paulo” (“**Jornal de Publicação da Emissora**”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos dos artigos 62, inciso I, alínea “a” e 289 da Lei das Sociedades por Ações.”*

- 1.2** Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.5.1, 3.9.1 e 4.8.1 para o fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

*“**3.5.1** O valor total da Emissão é de R\$1.556.874.000,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”).”*

*“**3.9.1** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, com ou sem recebimento de reservas, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, para a verificação da demanda das Debêntures, o qual definiu (i) a quantidade final de Debêntures; e (ii) o Valor Total da Emissão (“**Procedimento de Bookbuilding**”).”*

*“**4.8.1** Serão emitidas 1.556.874 (um milhão, quinhentas e cinquenta e seis mil, oitocentas e setenta e quatro) Debêntures, na Data de Emissão (“**Quantidade Total de Debêntures**”).”*

- 1.3** Por fim, tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 2.3.2, 3.8, 3.9.2, 3.11 e 4.8.2 da Escritura de Emissão.

2 Disposições Gerais

- 2.1** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Primeiro Aditamento as “*Disposições Gerais*” previstas na Cláusula 11 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.
- 2.2** A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 2.3** Este Primeiro Aditamento será devidamente divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, nos termos do artigo 33, inciso XVII, e parágrafo 8º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, inciso I, e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.4** Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.5** O presente Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso I e § 4º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.



- 2.6** Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este Primeiro Aditamento pode ser assinado eletronicamente por meio de *Docusign*, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.
- 2.7** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.
- 2.8** Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 2.9** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Primeiro Aditamento.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Primeiro Aditamento eletronicamente.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2026.

[as assinaturas seguem nas páginas seguintes]

[restante da página deixado intencionalmente em branco]



Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A.”

AXIA ENERGIA S.A.

DocuSigned by

Jessica F. dos S. Marques

Assinado por: JESSICA FERNANDA DOS SANTOS MARQUES-13031960777
CPF: 13031960777
Data/Hora da Assinatura: 9/28/2026 | 2:45:38 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEST RFB v5
SAE1B1AB5AB3404...

DocuSigned by

Rodrigo Figueiredo Sora

Assinado por: RODRIGO FIGUEIREDO SORA-07501666733
CPF: 07501666733
Data/Hora da Assinatura: 9/28/2026 | 8:33:04 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEST RFB v5
SFA045202C7ACB...

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by

Marcelle Notta Santoro

Assinado por: MARCELLE NOTTA SANTORO-10980604706
CPF: 10980604706
Data/Hora da Assinatura: 9/28/2026 | 6:19:04 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC SAFEWEST RFB v5
0AA5ZDD1039E42D...